

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** proposição que “Dispõe sobre a implantação e regulamentação de chaceamento aberto ou fechado e do condomínio fechado de lotes, e dá outras providências”. Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 050, de 10 de junho de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 16 de junho de 2025.

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista